



RESOLUÇÃO Nº 42, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

ALTERA O § 1º, DO ART. 13, ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 23, MODIFICA O ANEXO III, DA RESOLUÇÃO TJAL Nº 09/2016.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, impulsiona os Tribunais de Justiça dos Estados a instituir medidas de incentivo ou premiação aos servidores lotados nas unidades mais produtivas ou que alcancem as metas estabelecidas nos respectivos planos estratégicos, segundo critérios objetivos a serem estabelecidos em lei ou regulamento próprio;

CONSIDERANDO que os indicadores de performance nos direcionam para o que é relevante com vistas ao sucesso no desempenho das atividades, apontando se a estratégia está caminhando na forma esperada;

CONSIDERANDO que a verificação e análise de dados, conclusões e ação corretiva para mudança e melhoria do processo com vistas ao direcionamento pretendido fazem parte do ciclo do planejamento do projeto;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta nos autos do Processo Administrativo 05453-1.2015.001, e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º O § 1º, do art. 13, da Resolução TJAL nº 9, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13.....

[...]

§ 1º A concessão de auxílio para a capacitação de que trata a alínea “d”, do inciso II, deste artigo, alínea “e” do inciso II, do art. 15 e alínea “c” do art. 22, será direcionada para cursos com vinculação à atividade fim, preferencialmente, ou atividade meio do Judiciário e ficará condicionada:

I - à solicitação, no prazo de até 12 meses, posteriores à data da premiação recebida, seja em razão da Aferição Juízo Proativo ou da escolha da melhor prática ou projeto;

II - à apresentação de comprovante da matrícula, mesmo que efetivada em data anterior à divulgação do resultado final da Aferição Juízo Proativo, desde que comprove que se encontra realizando o curso;

III - ao pagamento dos valores no limite do teto conferido pelo TJAL;

IV - apresentação do certificado de conclusão, sob pena de devolução do valor recebido, na forma determinada pela administração do Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 23, da Resolução TJAL nº 9, de 23 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 23.....

Parágrafo único. Aqueles que obtiveram o reconhecimento do Juízo Proativo sob a égide da Resolução TJAL nº 02/2014, terão o benefício, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) totalizando o máximo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), anualmente corrigidos pelo INPC, seguindo, a sua concessão, as regras estabelecidas no § 1º, do art. 13 desta Resolução.”(AC)

Art. 3º O anexo III, da Resolução TJAL nº 9, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigor na forma do Anexo Único desta Resolução.

DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA
PRESIDENTE

DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DES. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
ELETRÔNICO**

Em, ____/____/____

Ano VIII – Edição _____, Página ____

Anexo Único
De que trata o art. 8º desta Resolução

INDICADOR DE EFETIVIDADE	PADRÃO
Até 45 pontos	INICIAL
Acima de 45 até 70 pontos	INTERMEDIÁRIO
Acima de 70 até 85 pontos	AVANÇADO
<p style="text-align: center;">Acima de 85 pontos e:</p> <p>I – Cumprir a Meta Nacional nº 2, conforme as classes definidas no glossário aplicado pelo CNJ, até o final do período de aferição.</p> <p>II – não possuir processos pendentes de julgamento distribuídos há mais de dez anos anteriores ao ano da premiação, quando essa for a primeira distribuição na unidade, ou, da data da entrada do processo por redistribuição na unidade judiciária, desde que o mesmo não esteja tramitando na respectiva unidade há mais de 5 anos.</p> <p>Observações:</p> <p>Em qualquer dos casos será observado a exclusão dos processos suspensos e sobrestados e as classes processuais do glossário da meta nacional nº 2.</p> <p>Nos casos em que o processo volte a tramitar, seja por sair da situação de suspensão ou por desarquivamento, não será aplicada a regra dos processos pendentes de julgamento há mais de 10 anos, desde que da reativação não ultrapasse 3 anos ao final do período de aferição.</p> <p>Nos processos criminais a distribuição se dá com o oferecimento da denúncia.</p>	EXCELÊNCIA
<p style="text-align: center;">Acima de 95 pontos e:</p> <p>I– Cumprir a Meta Nacional nº 1, conforme as classes definidas no glossário aplicado pelo CNJ, até o final do período de aferição, exceto nas hipóteses de taxa de congestionamento líquida abaixo de 50% no final do período anterior ou, em se tratando de varas exclusivamente Criminais ou Varas Exclusivas de Fazenda Pública, excepcionalmente será considerado o cumprimento igual ou acima de 90%;</p> <p>II– cumprir a Meta Nacional nº 2, conforme as classes definidas no glossário aplicado pelo CNJ, até o final do período de aferição.</p>	MAIS PROATIVO PADRÃO EXCELÊNCIA

<p>III – não possuir processos pendentes de julgamento distribuídos há mais de dez anos anteriores ao ano da premiação, quando essa for a primeira distribuição na unidade, ou, da data da entrada do processo por redistribuição na unidade judiciária, desde que o mesmo não esteja tramitando na respectiva unidade há mais de 5 anos.</p> <p>Observações:</p> <p>Em qualquer dos casos será observado a exclusão dos processos suspensos e sobrestados e as classes processuais do glossário da meta nacional nº 2.</p> <p>Nos casos em que o processo volte a tramitar, seja por sair da situação de suspensão ou por desarquivamento, não será aplicada a regra dos processos pendentes de julgamento há mais de 10 anos, desde que da reativação não ultrapasse 3 anos ao final do período de aferição.</p> <p>Nos processos criminais a distribuição se dá com o oferecimento da denúncia.</p>	
<p align="center">INDICADOR DE EFETIVIDADE EXCEÇÃO VARAS DE EXECUÇÃO PENAL</p>	<p align="center">PADRÃO</p>
<p align="center">Até 30 pontos</p>	<p align="center">INICIAL</p>
<p align="center">Acima de 30 até 55 pontos</p>	<p align="center">INTERMEDIÁRIO</p>
<p align="center">Acima de 55 até 80 pontos</p>	<p align="center">AVANÇADO</p>
<p align="center">Acima de 80 até 90 pontos</p>	<p align="center">EXCELÊNCIA</p>
<p align="center">Acima de 90 pontos</p>	<p align="center">MAIS PROATIVO PADRÃO EXCELÊNCIA</p>
<p align="center">INDICADOR DE EFETIVIDADE EXCEÇÃO VARAS ESPECÍFICAS DO TRIBUNAL DO JÚRI</p>	<p align="center">PADRÃO</p>
<p align="center">Até 25 pontos</p>	<p align="center">INICIAL</p>
<p align="center">Acima de 25 até 40 pontos</p>	<p align="center">INTERMEDIÁRIO</p>
<p align="center">Acima de 40 até 60 pontos</p>	<p align="center">AVANÇADO</p>
<p align="center">Acima de 60 até 75 pontos</p>	<p align="center">EXCELÊNCIA</p>
<p align="center">Acima de 75 pontos e: Cumprir a Meta Nacional nº 2, conforme as classes definidas no glossário aplicado pelo CNJ, até o final do período de aferição.</p>	<p align="center">MAIS PROATIVO PADRÃO EXCELÊNCIA</p>